

RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça REGIANE BRITO COELHO OZANAN para exercer os 1º e 2º cargos da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua, de 1º/12/2011, até ulterior deliberação..

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 29 de novembro de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5389/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso IX, *alínea f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, *alínea f*, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o teor do expediente protocolizado em 17/11/2011 sob o nº 46215/2011, da lavra da Promotora de Justiça DARLENE RODRIGUES MOREIRA, que solicita exercer as atribuições de seu cargo em localidade que se torne possível a continuidade em tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que a Promotora apresentou laudo médico, da lavra da Dra. Elizabeth Maria Pereira Ferreira - CRM/PA 3.618; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) constante do Relatório Conclusivo da Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, no sentido de que todos os membros deste *Parquet* devem retornar as suas Promotorias de Justiça de origem;

CONSIDERANDO que só, excepcionalmente, o Promotor de Justiça pode exercer suas atribuições em Promotoria de Justiça diversa da qual for titular;

CONSIDERANDO que no Pólo Administrativo Belém II existe inúmeros cargos vagos o que justifica a designação de membros para assegurar a continuidade de serviços ministeriais,

RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça DARLENE RODRIGUES MOREIRA para exercer o 1º cargo da Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, de 1º/12/2011, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 29 de novembro de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5390/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso IX, *alínea f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 c/c art. 18, inciso IX, *alínea f*, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que nos termos da Comunicação de Resultado de Exame Médico expedida pela Secretaria Executiva de Administração, convém que o Dr. Roberto Joaquim da Silva Filho retorne ao trabalho sem sobrecarga de serviço;

CONSIDERANDO que nos termos da Comunicação de Resultado de Exame Médico expedida pela Secretaria Executiva de Administração, o Dr. Roberto Joaquim da Silva Filho deverá manter acompanhamento ambulatorial;

CONSIDERANDO a relevância das recomendações acima citadas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) constante do Relatório Conclusivo da Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, no sentido de que todos os membros deste *Parquet* devem retornar as suas Promotorias de Justiça de origem;

CONSIDERANDO que só, excepcionalmente, o Promotor de Justiça pode exercer suas atribuições em Promotoria de Justiça diversa da qual for titular;

CONSIDERANDO que no Pólo Administrativo Belém II, onde o Promotor de Justiça Roberto Joaquim da Silva Filho exerce suas atribuições, existem inúmeros cargos vagos, o que justifica a designação de membros para assegurar a continuidade de serviços ministeriais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO para exercer atribuições perante o 2º Juizado Especial Criminal de Ananindeua (PAAR), a partir de 1º/12/2011, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 29 de novembro de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIAS PGJ**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 313703****PORTARIA Nº 5392/2011-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, IX, *alínea "f"* da Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 18, IX, *alínea "f"* da Lei Complementar nº 057/2006;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 205/2011/13ª PJC, protocolizado sob o nº 48297/2011;

RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO, para, em caráter emergencial, participar da sessão da 5ª Câmara Cível Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em virtude dos Procuradores de Justiça terem de relatar feitos na reunião do Colégio de Procuradores de Justiça a ser realizada no mesmo horário no dia 1/12/2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 29 de novembro de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5394/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso IX, *alínea f, c/c* artigo 24, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, *alínea f*, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 266/2011-MP/3ªPJ/DC/PP, datado de 29/11/2011, protocolizado em 29/11/2011 sob o nº 48131/2011, de lavra dos Promotores de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, que solicitam a permanência do Promotor de Justiça ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO à frente da Investigação Criminal do Caso ALEPA em conjunto com os referidos Promotores;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional do Ministério Público constante do Relatório Conclusivo da Corregedoria Nacional do Ministério Público, no sentido de que todos os membros deste *Parquet* devem retornar as suas Promotorias de Justiça de origem;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça já determinou através do Ofício Circular nº 016/2011-MP/PGJ, de 31 de agosto de 2011, o prazo para retorno de todos os Promotores de Justiça que se encontrem fora de suas promotorias de origem;

CONSIDERANDO que só, excepcionalmente, o Promotor de Justiça pode exercer suas atribuições em Promotoria de Justiça diversa da qual for titular;

CONSIDERANDO a relevância do caso ALEPA e, principalmente a atuação destacada do referido Promotor de Justiça em relação às investigações que se encontram em andamento, bem como a importância das suas atividades desenvolvidas à frente do GEPROC e do 6º cargo de PJ do Juízo Singular,

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO, para atuar, em conjunto com os demais integrantes da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, à frente da Investigação Criminal do Caso ALEPA, mantendo-se suas atribuições à frente do GEPROC e do 6º cargo de Promotor de Justiça do Juízo Singular, de 1º/12/2011 até 31/12/2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 29 de novembro de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM**EXTRATO DE PORTARIAS-NOVEMBRO/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 313274**

Nº	DATA	REFERÊNCIA
83/2011	11/11/2011	CONCEDE 30 DE FÉRIAS AO SERVIDOR (MAT. 00001-1)
84/2011	11/11/2011	CONCEDE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR (MAT. 000036)

Municípios**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURÚ****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 313088****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO Nº006/2011**

Tipo: Menor Preço Global - objeto: construção de uma unidade Básica de Saúde , Porte I. Data da entrega e abertura dos envelopes de habilitação e propostas: 16/12/2011, as 10:00h. Valor do edital: R\$ 150,00 – informações na prefeitura municipal de Quatipurú – Sala da CPL. Quatipurú-PA, 01 de Dezembro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DA CARTA-CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR MEIO DE ÔNIBUS E MICRO/ÔNIBUS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL E VIAÇÃO TUCURUÍ LTDA, CONFORME MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 6848253 1ª Via – PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 118.279.122-00, residente e domiciliado na Rua "B" nº 06, Vila Pioneira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, VIAÇÃO TUCURUÍ LTDA, inscrita no C.N.P.J nº 02.038.963/0002-90, com sede estabelecida na Travessa 1 s/n Q G – Lote V Nery/Santa Mônica - TUCURUÍ-PARÁ, neste ato representada por IVO BOFF, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.363.490-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 574.585.709-97, residente e domiciliado na Alameda João Paulo II, nº 13, Vila Nova, Imperatriz – MA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acertado, aditar e ratificar, o Contrato de Concessão de Serviços Público de Transporte Urbano de Passageiros, celebrado em 20 de abril de 1999, de acordo com as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA -A repactuação, ora formalizada, é realizada em conformidade com o artigo 6º, I, da Lei Municipal nº 4.220/99. CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado por mais 12 (doze) anos a presente CARTA-CONTRATO, com início no dia 21 de abril de 2011 e término no dia 20 de abril de 2023. CLÁUSULA TERCEIRA -O presente instrumento constitui parte integrante da CARTA- CONTRATO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE ÔNIBUS, MICRO/ÔNIBUS e veículos similares, nas LINHAS: CIRCULAR-INTERLIGANDO CIDADE/VILA, com o seguinte itinerário: Terminal Lauro Sodré, Praça do Rotary, Bairro Santa Izabel, Bairro Jaqueira, Feira Municipal, matinha, COHAB, Vila Pioneira, São Sebastião, São Francisco, jardim Marilucy, Santa Mônica, (Terminal), Sítio Deus é Grande, Hospital Regional, Terminal Rodoviário (Vila) e Vila Marabá, LINHA RAPIDINHO, interligando cidade/vila, com o seguinte itinerário: Terminal Lauro Sodré, centro (Praça Rotary), Jardim das Flores, Pimental. COHAB, São Francisco, Jardim Marilucy, Santa Mônica (terminal), Sítio Deus é Grande, Hospital Regional, Terminal Rodoviário, (Vila), Hospital IMIMI, Vila Marabá, LINHA GETAT/SESP/CIDADE E VILA, com o seguinte itinerário: Terminal, Lauro Sodré, Centro, (Praça do Rotary), Bairro Santa Izabel, Bairro Bela Vista, Terra Prometida, Getat, jardim Paraíso, Bairro Jaqueira. Matinha, Feira Municipal, Vila Pioneira, COHAB, São Sebastião São Francisco, Jardim Marilucy, Terminal Santa Mônica, BR-422/Avenida Veridiano / Cardoso, Sítio Deus é Grande, Hospital Regional, Sítio Deus é Grande, Terminal Rodoviário (vila), Hospital IMIMI, Vila Marabá; LINHA INTERBAIRROS, ligando os Bairros aos Terminais Lauro Sodré e Santa Mônica, com o seguinte itinerário: Terminal Lauro Sodré, Nova Tucuruí, Jardim Colorado, Terra prometida, GETAT, Alto Alegre, Jardim Paraíso, Mangal, Feira Municipal, Matinha, /vila Pioneira, São Sebastião, São Francisco, Jardim Marilucy, Terminal Santa Mônica, Hospital SESP, Paravóá e Terminal Lauro Sodré, LINHA CIRCULAR/VILA, com o seguinte itinerário:Alojamentos, Vila Tropical,Terminal Vila, CRT e retorno sentido em sentido inverso e LINHA CIRCULAR CENTRO, com o seguinte itinerário,Terminal Lauro Sodré, Cohab, Jardim das Flores, Pimental, centro (Praça Rotary), Feira Municipal, Jaqueira, Santa Isabel, centro (Praça Rotary), Terminal Lauro Sodré e retorno pelo itinerário inverso, cujas cláusulas e condições, no que não conflitem com as disposições estabelecidas neste aditivo, são expressamente adotadas e ratificadas pelas partes, continuando em pleno vigor para todos os fins de direito. CLÁUSULA SEXTA - O presente aditamento é feito com base no artigo 6º, I, da Lei Municipal nº 4.220/99, permanecendo